



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 045 – CONSUPER/2015

Dispõe sobre Normas para o estabelecimento de Acordos/Convênios de Cooperação Internacional do IFC.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:

- I. O processo nº 23348.000772/2015-19;
- II. A reunião do Conselho Superior realizada no dia 05 de agosto de 2015.

Resolve:

Art. 1º – APROVAR as Normas para o estabelecimento de Acordos/Convênios de Cooperação Internacional, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Reitoria do IFC, 05 de agosto de 2015.



Francisco José Montório Sobral
Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

NORMAS PARA O ESTABELECIMENTO DE ACORDOS/CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

**CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS E FINALIDADES**

Art. 1º Para fins desta normativa o objetivo dos Acordos/Convênios de Cooperação Internacional é o desenvolvimento de atividades colaborativas entre o IFC e organizações públicas ou privadas, internacionais, com o intuito de expandir as relações acadêmicas e estimular a troca de conhecimentos, considerando critérios de reciprocidade estabelecidos em tratados internacionais.

Art. 2º Os Acordos/Convênios de Cooperação Internacional poderão envolver uma ou mais organizações de diferentes países e deverão tramitar sob a coordenação da Assessoria de Relações Internacionais (ARI) do IFC.

Art. 3º Deverão ser estabelecidos Acordos/Convênios de Cooperação Internacional somente com organizações de países com os quais o Brasil mantém acordo diplomático.

**CAPÍTULO II
DO ACORDO/CONVÊNIO**

Art. 4º Podem ser celebrados dois tipos de Acordo/Convênio:

I - Acordo/Convênio amplo: aquele que possui objetivos amplos e não especifica as áreas de atuação. Pode prever o estabelecimento de:

- a. intercâmbios de estudantes, professores e técnico-administrativos;
- b. projetos de pesquisa e de extensão;
- c. estágios;
- d. colaborações e participações em seminários, palestras, simpósios e encontros acadêmicos;
- e. programas acadêmicos especiais de curta duração;
- f. programas de ensino de graduação e pós-graduação;
- g. duplas diplomações;
- h. cotutela.

II - Acordo/Convênio específico: aquele em que já está definido o interesse entre as unidades administrativas/acadêmicas específicas do IFC e de seu parceiro equivalente no exterior.

Parágrafo Único: em ambos os casos poderão ser ampliadas as áreas de atuação ou as atividades envolvidas por meio de Termos Aditivos, os quais deverão ser negociados sob a coordenação da ARI.

Art. 5º Para a análise da proposta de Acordo/Convênio com organizações internacionais é necessário:

I – Ter um proponente que deverá:

- a. Criar um processo no SIPAC- Sistema integrado de patrimônio,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

administração e contratos do IFC.

- c. Preencher o formulário de solicitação de Acordo/Convênio, Anexo I;
- d. Anexar o Plano de Trabalho proposto;
- e. Anexar a carta de aceite da organização estrangeira quanto ao modelo de Acordo/Convênio amplo, Anexo II, ou encaminhar novo modelo proposto pela organização;
- f. Encaminhar o documento para ARI.

II – A Assessoria de Relações Internacionais deverá:

- a. Encaminhar o processo para análise de mérito das Pró-Reitorias envolvidas;
- b. Encaminhar o processo para Análise Jurídica da Procuradoria Federal, caso o modelo de Acordo/Convênio seja diferente do proposto nesta normativa, Anexo II;
- c. Preencher o Acordo/Convênio, coletar assinaturas do IFC e organização estrangeira,
- d. Divulgar o Acordo/Convênio no sítio do IFC na internet.

Art. 6º Para editais que exijam convênios ou acordos, os proponentes serão responsáveis pelo correto encaminhamento de sua proposta dentro dos prazos necessários. O mesmo é válido para alunos, professores e servidores interessados em intercâmbio.

Art. 7º Os Acordos/Convênios deverão prever cláusula que trate sobre os direitos de propriedade intelectual.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE ESTÁGIO SIMPLIFICADO/TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 8º O modelo de Contrato de Estágio Simplificado/Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades de Estágio, Anexo IV(a e b), somente deverão ser utilizados para fins de estágio.

Art. 9º Os trâmites para elaboração e análise desse contrato são:

I- A Coordenação de Estágio do Câmpus deverá:

- a. Criar um processo no SIPAC;
- b. Preencher o formulário de solicitação do estágio, Anexo III;
- c. Anexar a carta de aceite da organização quanto ao modelo de Contrato de Estágio Simplificado/TCE e o Plano de Atividades de Estágio, bem como estar de acordo com a lei de estágio brasileira;
- d. Encaminhar com o processo um envelope com a assinatura do PAE em 3 vias, Anexo IV(b);
- e. Encaminhar o processo para Assessoria de Relações Internacionais.

II - A ARI deverá:

- a. Preencher o termo de Contrato de Estágio Simplificado/TCE, Anexo IV(a).
- b. Encaminhar o processo para análise jurídica da Procuradoria Federal, caso haja alteração nos Contratos Simplificados padrões;
- c. Encaminhar para apreciação e assinatura do Reitor;
- d. Devolver o processo ao Câmpus;

III – A Coordenação de Estágio do Câmpus deverá:

- a. Solicitar assinatura do Contrato de Estágio Simplificado/TCE e do PAE da



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

- concedente do estágio, nas 3 vias e encaminhar 1 via para ARI;
- b. Anexar a cópia da apólice de seguro de vida que deverá prever: seguro contra acidentes pessoais e materiais; morte por qualquer causa, assistência a funeral com cobertura no Brasil e exterior;
- c. Solicitar ao aluno a assinatura do termo de compromisso do estudante com o IFC, Anexo V;

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DO ACORDO/CONVÊNIO E CONTRATO DE ESTÁGIO

Art. 10 Cada Acordo/Convênio terá um coordenador, que deverá ser um servidor do quadro efetivo do IFC, designado pelo Diretor-Geral de Câmpus ou Reitor por meio de portaria específica. As atribuições do coordenador serão:

- I – estimular a mobilidade de estudantes e buscar oportunidades de bolsas e estágios;
- II - auxiliar os estudantes no processo de inscrição para intercâmbio e nos contatos necessários com a organização estrangeira conveniada e possíveis professores-orientadores daquela organização
- III – orientar professores interessados em realizar projetos, programas e outras atividades com a organização conveniada na confecção de editais, termos aditivos e outros documentos relacionados;
- IV – organizar e participar das reuniões relacionadas ao Acordo/Convênio com representantes das organizações conveniadas ou providenciar representantes qualificados;
- V –manter-se informado sobre a organização conveniada;
- VI - elaborar os relatórios anuais ou finais das atividades desenvolvidas no âmbito do convênio, bem como efetuar prestação de contas quando houver recursos financeiros alocados.

Parágrafo único: para fins de estágio não é necessário a definição de coordenadores, porém deverá seguir-se a legislação vigente do estágio.

Art. 11 Poderá ser atribuída carga horária de trabalho aos coordenadores de Acordos/Convênios Internacionais, a ser definida de acordo com a especificidade de cada Acordo/Convênio, a cargo do Diretor-Geral de cada Câmpus ou Reitor, mediante ato devidamente motivado, sem prejuízo das demais atribuições institucionais do servidor designado.

Art. 12 A execução e acompanhamento do estágio no exterior é realizado pelo Câmpus de origem do aluno.

Art. 13 Os estágios poderão ser obrigatórios ou não-obrigatórios, sendo que estes deverão estar previstos no projeto pedagógico do curso e seguir as leis de estágio vigentes, inclusive para fins de validação curricular do estágio.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 Para Acordos/Convênio, em execução, o coordenador do Acordo/Convênio



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

deverá entregar Relatório Anual para ARI, com as descrições detalhadas das atividades desenvolvidas, com base no plano de trabalho previsto, e, quando for o caso, prestação de contas.

Art. 15 O modelo de relatório de atividades ou prestação de contas deverá estar previsto no plano de trabalho do Acordo/Convênio.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16 Um convênio poderá ser complementado, alterado, rescindido ou prorrogado, enquanto vigorar, mediante a elaboração de termos aditivos.

Art. 17 O Convênio internacional será redigido em Português e no idioma a ser determinado pela organização estrangeira conveniente ou em Português, Inglês e no idioma a ser determinado pela organização estrangeira conveniente. Quando escrito em três línguas, a versão em inglês será utilizada para dirimir eventuais dúvidas.

Art. 18 Os Acordos/Convênios não serão renovados automaticamente, passando por nova análise.

Parágrafo único: para a renovação do Acordo/Convênio é necessário ter os relatórios de prestação de contas e/ou atividades realizadas ao longo dos convênios atualizados.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Reitoria do IFC, agosto de 2015.